



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

Mensagem nº 564 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 02/10/2020 - 06/10/2020

Deliberação da Medida Provisória: 02/10/2020 - 30/11/2020

Editada a Medida Provisória: 02/10/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 16/11/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta por cento, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003:

I - ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º para as operações já contratadas; e

II - fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

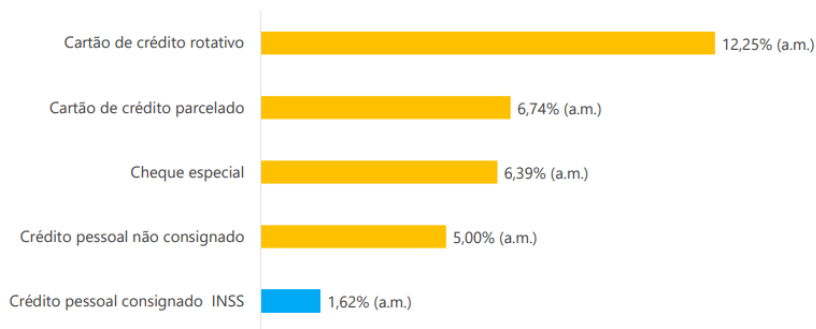
Brasília, 24 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação proposta de Medida Provisória que aumenta temporariamente, até 31 de dezembro de 2020, a margem do crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.
2. A ampliação da margem de crédito consignado dos atuais 35% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito, é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
3. Essa proposta acompanha recomendação aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, por meio da Resolução nº 1.341, de 27 de agosto de 2020, e vem se somar a outras medidas de enfrentamento já adotadas, a exemplo da Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020, que recomendou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a redução da taxa máxima de juros para 1,8% ao mês, nas operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, e para 2,7% ao mês, nas operações realizadas por meio de cartão de crédito, bem como a ampliação do prazo máximo de pagamento nessas operações para 84 parcelas.
4. Dessa forma, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência, conforme gráfico comparativo de taxas elaborado pelo Banco Central:

Comparativo de taxas – Recursos livres PF

Comparativo das linhas crédito para pessoas físicas:



Fonte: Banco Central (junho/20)

5. Assim, um aumento moderado e temporário do limite do crédito consignado representa opção mais vantajosa para lidar com a contração no mercado de crédito por ser a que representa menores riscos para as instituições financeiras e a que menos onera os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

6. Ressalta-se ainda que grande parte desses beneficiários são pessoas que, em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras nesse período de pandemia, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuem muitas vezes o benefício previdenciário como única

fonte de renda para o enfrentamento da crise que o país atravessa.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões de mérito, relevância e urgência que justificam o encaminhamento da proposta de medida provisória que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 564

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020 que “Aumenta a margem do crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante a pandemia de **covid-19**”.

Brasília, 1º de outubro de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - inciso VI do artigo 115
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820>
 - parágrafo 5º do artigo 6º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1006
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1006>

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
02/10/2020	06/10/2020	Apresentação de Emendas à Medida Provisória
02/10/2020	30/11/2020	Deliberação da Medida Provisória
02/10/2020		Editada a Medida Provisória
16/11/2020		Início do regime de urgência, sobrestando a pauta